

## **DIVULGAÇÃO DE DECISÃO POR EXTRATO**

**(n.º 1 do artigo 26.º do Regime Processual Aplicável aos Crimes Especiais e às Contraordenações do Setor Segurador e dos Fundos de Pensões - RPES, aprovado pelo artigo 3.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro)**

### **Processo de Contraordenação n.º PRO/272/2023/DJU**

1. Arguido(s) condenado(s) pela prática de contraordenação(ões): Decisão divulgada em regime de anonimato [cfr. alínea a) do n.º 3 do artigo 26.º do RPES].
2. Infração(ões): incumprimento do dever de registo prévio dos Revisores Oficiais de Contas designados para o exercício desta função, por referência aos mandatos de 2018-2019, 2020-2021 e 2022-2024, em violação do disposto no n.º 1 e no n.º 3, ambos do artigo 73.º do Regime de Constituição e Funcionamento dos Fundos de Pensões e das Entidades Gestoras (RJFP), aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, cujo incumprimento é punido como contraordenação grave, pela alínea f) do artigo 225.º do RJFP.
3. Data da prática dos factos: 2018 a 2023.
4. Síntese da decisão condenatória proferida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em reunião do Conselho de Administração de 16 de julho de 2024: decide-se, no exercício da competência conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, aplicar, em processo sumaríssimo, à arguida [pessoa coletiva] uma coima no valor de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), pela prática, na forma dolosa, de uma contraordenação permanente, prevista e punida pela alínea f) do artigo 225.º do RJFP.
5. Estado do processo: a decisão transitou em julgado.

A decisão foi proferida em processo sumaríssimo, tendo sido aceite pela arguida, pelo que se tornou definitiva.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do RPES, as informações agora divulgadas mantêm-se disponíveis no sítio da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões na Internet pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do momento em que a decisão condenatória se torne definitiva ou transite em julgado, não podendo ser indexadas a motores de busca.